



Ao Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá (PR)

Autos nº 0000246-55.2016.8.16.0085, de Falência

Auxilia Consultores Ltda., representada por sua responsável técnica, *Laís Keder Camargo de Mendonça*, comparece nos presentes autos de falência de **Laticínio Rosário do Ivaí Ltda.**, já qualificada, para apresentar manifestação de prosseguimento nos seguintes termos.

I. DA DECISÃO SANEADORA E DOS DESDOBRAMENTOS SUBSEQUENTES

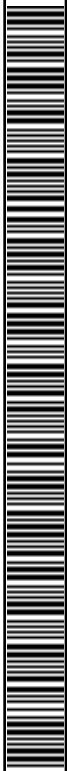
Em 30/07/2025, este d. Juízo proferiu decisão de saneamento e de organização do processo de ev. 407.1, fixando providências destinadas à preservação do patrimônio da massa falida e ao prosseguimento regular do feito, entre elas, a intimações dos sócios, bloqueio cautelar de valores, apresentação de documentos contábeis, regularização do cadastro da sociedade junto à Receita Federal, expedição de ofícios de buscas patrimoniais e a autorização do plano de realização do ativo com designação de leilão.

Na sequência, em 01/08/2025, esta Administração apresentou a relação de credores ao ev. 433.1, e, conforme determinado, foi expedido o respectivo Edital cf. consta do ev. 444, cujo prazo para impugnações encerrou-se em 25/08/2025.

Transcorrido o lapso de dois meses desde a r. decisão retromencionada, diversas diligências foram cumpridas, além disso, novas informações foram carreadas nos autos. Nesta oportunidade, a Administração Judicial vem apresentar manifestação a respeito dos principais desdobramentos e posicionamentos que entende cabíveis para o regular prosseguimento do feito.

I.i. Da atualização cadastral junto à Receita Federal

Foi expedido ofício à Receita Federal para inclusão da anotação "Falida" no CNPJ da sociedade, substituindo o status "Inapta" cf. evs. 419/420. Contudo, até a presente data não houve resposta efetiva, permanecendo o cadastro do CNPJ no site do referido





órgão como “Inapta”¹. Requer-se a expedição de novo ofício, com reforço de urgência, em cumprimento ao determinado no ev. 407.1.

I.ii. Do acordo com a COPEL e destino dos valores

A Copel, no ev. 428, informou ter realizado depósito judicial no valor de R\$ 1.247.824,14, em 17/11/2022, cujo levantamento foi feito pela advogada da credora, Sra. Andressa Louise Palludo, OAB/RS 105.632. À luz da decisão saneadora, os desdobramentos necessários e os requerimentos cabíveis são tratados no tópico seguinte.

I.iii Da manifestação da falida de ev. 446

A falida e seu sócio Ademar, ao ev. 446, noticiam, em síntese, que os **11 veículos** estariam “alienados fiduciariamente” e com “restrições judiciais”, tendo sido “apreendidos” em “demandas trabalhistas”, razão pela qual “desconhece o paradeiro”; (iii) que vem “cumprindo o art. 104 da LREF”; e que quanto ao **acordo COPEL**, que teria sido “depositado em conta judicial” e “levantado” pela empresa para pagamento de funcionários.

A respeito dos veículos e supostas apreensões trabalhistas, nas consultas às ações trabalhistas da 9ª Região, por intermédio do TRT-9, não identificamos as apreensões nos moldes alegados.

Assim, ao que nos parece, as informações prestadas não são satisfatórias neste aspecto, razão pela qual requeremos a intimação da Falida e seu sócio para que comprovem documentalmente (autos, mandados, termos de apreensão, guias de

1

SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022. Emitido no dia 03/10/2025 às 16:50:45 (data e hora de Brasília).	
Página: 1/1	



depósito, baixa/transferência no DETRAN) cada uma das apreensões invocadas, bem como a cadeia de titularidade/posse dos 11 veículos.

Quanto ao acordo com a COPEL e destino dos valores, a documentação apresentada pela Copel ao ev. 428 e o requerimento de alvará anexo à presente, comprovam que as quantias foram direcionadas à patrona que patrocinava a referida causa, a saber, dra. Andressa Louise Palludo (OAB/RS 105.632; CPF 017.057.180-78), no Banco Santander – Ag. 1224, C/C 01017214-3.

O que não foi comprovado é para quem estes valores foram transferidos, eis que não existe documentação mínima que possa confirmar esta situação. A Falida informa que o recurso foi levantado “pela empresa” para pagamentos, no entanto, não esclarece em qual conta o recurso entrou, tampouco a titularidade desta.

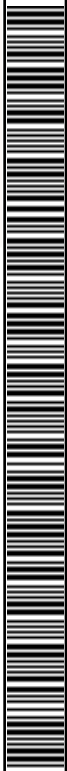
Entendemos ser imprescindível a comprovação documental do destino do recurso, dado aos recursos a partir daquela conta.

Diante disso, reitera-se o requerimento de intimação da patrona Sra. Andressa Louise Palludo, OAB/RS 105.632, via DJe, para que informe e comprove, em 48 horas, o destino integral da quantia depositada pela COPEL (com extratos, comprovantes de transferências, notas fiscais/recibos dos supostos pagamentos) e, se houver repasse a terceiros, que identifique e comprove cada destinatário, sob as cominações legais e em harmonia com a decisão saneadora.

I.iv. Das certidões apresentadas pelo Oficial de Justiça de evs. 435 e 451

As intimações pessoais de Bianca Alves da Silva e Ademar Alves da Silva foram expedidas para o mesmo endereço, a saber, Av. Minas Gerais, 49, Centro, Rosário do Ivaí/PR – CEP 85.850-000, cf. evs. 429 e 431.

Os mandados foram atendidos pela mesma Oficiala e em datas distintas, sendo que quanto a Bianca, no ev. 435 (04/08/2025), foi certificado que, ao diligenciar para intimar Bianca, constatou que ela não mais residia no local, tendo sido infrutíferas as tentativas pelos telefones do mandado. Consta, ainda, que residem no endereço o Sr. Ademar





Alves da Silva e sua atual esposa, os quais se recusaram a informar o novo endereço de Bianca e não assinaram a intimação em nome dela. Quanto a Ademar, no ev. 451 (22/08/2025), ao retornar no mesmo endereço para intimar Ademar, certificado que não o encontrou, que a residência apresentava aparência de abandono e, segundo vizinho, Ademar estaria foragido por mandado de prisão há mais de 15 dias, motivo pelo qual não foi possível realizar a intimação por hora certa.

O certificado no ev. 435 denota ciência inequívoca do sócio Ademar a respeito da intimação. Ademais, o comparecimento do próprio Ademar no ev. 446 por intermédio de suas representantes judiciais, dá por suprida a situação.

Quanto à sra. Bianca, em atenção ao princípio da cooperação, permanece a necessidade de a Falida informar o endereço atualizado, em cumprimento aos deveres do art. 104, da LREF, para viabilizar o cumprimento da ordem.

I.v. Das impugnações de crédito de evs. 449 e 450

Ao ev. 449, foi protocolada Impugnação de Crédito pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI. O mesmo se observa no ev. 450, com requerimento de alteração creditícia formulado pelo Auto Posto Ypê Amarelo Ltda.

Ambas as manifestações não observam o procedimento próprio previsto nos arts. 8º e seguintes da LREF.

Diante disso, caso Vossa Excelência entenda cabível, esta z. Secretaria poderá providenciar a autuação dos respectivos incidentes, riscando-se os pleitos do feito principal, ou, alternativamente, intimar os credores para que adequem suas manifestações ao procedimento legalmente previsto.

I.vi. Da certidão de protestos

A certidão de protesto positiva juntada no ev. 455 noticia protestos desde 2015, sendo o último de fornecedor datado de 2017.





Diante da já publicação do Edital do art. 7º, §2º, da LREF contendo a relação de credores elaborada pela Administração Judicial realizada com base nas informações, documentos e ações ajuizadas, ainda que de forma precária em razão da escassez documental, entendemos que os credores poderão impugná-la, ainda que de forma retardatária caso estejam em desacordo com a listagem apresentada.

I.vii. Da habilitação de crédito extraconcursal

A Klöckner Leilões requereu a habilitação de crédito relativo a despesas de comunicação para realização do leilão ao ev. 459. Trata-se de verba enquadrada como crédito extraconcursal, nos termos do art. 84, III, da LREF, devendo ser assim reconhecida, a qual, oportunamente, deverá ser observada no rateio.

I.viii. Da notícia de crédito a receber na Recuperação Judicial de Leilac

No ev. 469, o sócio da Falida noticiou a existência de crédito habilitado na Recuperação Judicial de Leilac Produtos Lácteos, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Barretos/SP, autos nº 1002811-09.2023.8.26.0066, no montante de R\$ 752.027,28, classificado na Classe IV.

Cumprе esclarecer, desde logo, que, por ocasião da verificação de créditos, esta Administração Judicial realizou pesquisas no portal ESAJ/TJSP, a partir do CNPJ da falida nº 82.208.703/0001-74. À época, não foi localizada a recuperação judicial em referência, conquanto não estava cadastrada naquele feito como terceira interessada.

De todo modo, trata-se de informação relevante, acerca da qual já adotamos as providências cabíveis. A partir da análise do feito recuperacional, verificou-se que o Administrador Judicial lá nomeado majorou e atualizou o crédito para R\$ 929.020,23, correspondente às NF nº 41123, no valor de R\$ 450.000,00, e nº 41265, também no valor de R\$ 450.000,00, ambas aparentemente emitidas em 2023

Apurou-se, ainda, que o PRJ foi deliberado e aprovado pelos credores, pendente de homologação, prevendo as seguintes condições:

- i) carência de 18 meses a contar da decisão homologatória;





- ii) primeira parcela, após o término da carência, pagável em até 30 dias;
- iii) prêmio de pontualidade de 50% sobre o crédito habilitado;
- iv) atualização do saldo, após aplicado o prêmio, pela TR, acrescida de juros de 4% a.a.;
- v) pagamento do saldo atualizado, após prêmio e correção, em 60 meses.

Consta, por fim, que a indicação de dados bancários deve ser encaminhada ao e-mail financeiro01@leilac.com.br

Visando assegurar o direito creditício da Massa Falida, informamos que i. apresentamos pedido de cadastramento no feito recuperacional; ii. enviamos e-mail à Administração Judicial que exerce o múnus naquele feito para que providencie alguns esclarecimentos quanto ao crédito; iii. enviamos e-mail à Recuperanda indicando os dados para pagamento em conta judicial vinculada a este feito, a saber Agência: 3636 Conta: 1513646-4.

Com os retornos dos e-mails encaminhados, ou diante de qualquer informação adicional que venha a ser obtida, esta Administração Judicial compromete-se a informar e atualizar oportunamente nos presentes autos

II. DAS CONSULTAS PATRIMONIAIS

A Administração Judicial mantém checklist para controle periódico das providências, a fim de assegurar a adequada organização do feito. Constatou-se, entretanto, a existência de consultas ainda pendentes de realização, conforme sinalizado a seguir:

Art. 22, inciso VIII, Portaria 02/2022	Resultados
a) Mensageiro aos Ofícios de Registro de Imóveis onde se encontrem a sede e filiais	Expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Grandes Rios/PR (evs. 97 e 235). Resultado: Negativo (evs. 115 e 254).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTGG VEPCN T7WX2 WEG7Y



b) Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP)	Pendente (ev. 418)
c) RENAJUD, para veículos	Resultado: 11 veículos (ev. 233).
d) SINESP – CÓRTEX, para embarcações;	Pendente (ev. 418)
e) CENSEC/CEP, para escritura e procurações outorgadas;	Pendente (ev. 418)
f) SUSEP e CNSEG, sobre contratos de seguro;	Pendente (ev. 418)
g) BOVESPA, acerca de ativos;	Pendente (ev. 418)
h) SISBAJUD, para relação de agência e contas e requisição de extratos bancários retroativos à data do termo legal da falência. O movimento da juntada deverá constar sigilo intenso;	Pendente (ev. 418) Banco Safra S.A. – Agência 03500, Conta nº 024.110-4 Banco Bradesco S.A. – Agência 0935-0, Conta nº 8.745-9 Banco do Brasil S.A. – Agência 2086-9, Conta nº 25400-2 Caixa Econômica Federal – Conta nº 0724.0003.00000025-7 Cresol – Cooperado 1061, Conta nº 155431 Adicionalmente, constatou-se relação da falida com o Banco Itaú S.A. , embora não tenham sido identificadas contas específicas nos documentos até o momento.
i) INFOJUD, sobre última declaração de rendas.	Realizado (ev. 437). Consideração a extensa quantidade de páginas, a AJ resguardará a manifestação sobre o teor assim que finalizada a análise.

III. DAS OBRIGAÇÕES DA FALIDA

Conforme já abordado no tópico I, diferentemente do alegado pela Falida quanto ao





cumprimento dos deveres previstos no art. 104, da LREF, verifica-se que as obrigações apontadas como pendentes não foram regularizadas. A Administração Judicial mantém *checklist* para controle periódico dessas providências, o que evidencia que, à data da elaboração deste parecer, tais exigências permanecem sem atendimento:

Status	Dever Legal	Mov.
	Assinar Termo de Comparecimento nos autos art. 104, I	Pendente
	Indicar as causas determinantes da sua falência art. 104, I, 'a'	Pendente
	Informar nomes e endereços de todos os sócios, acionistas, controladores, diretores ou administradores, anexando contrato/estatuto social e alterações art. 104, I, 'b'	Pendente <i>Embora tenham contratos sociais, ev. 228.22 ao 228.36, não sabe-se o endereço dos sócios/administradores.</i>
	Indicar o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios art. 104, I, 'c'	Suprido no ev. 223.2 com a entrega da <i>Escrituração Contábil</i> pelo contador, Sr. Flávio José M. Musiau, CRC/PR 046626/09-7 ao AJ renunciante.
	Relacionar mandatos outorgados, com objeto, nome e endereço do mandatário art. 104, I, 'd'	Pendente
	Declarar bens imóveis e móveis fora do estabelecimento art. 104, I, 'e'	Pendente
	Comunicar participação em outras sociedades, juntando respectivos contratos art. 104, I, 'f'	Pendente
	Apresentar contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos judiciais em que figure como parte art. 104, I, 'g'	Pendente <i>Suprido apenas a parte relativa às contas bancárias em razão da quebra do sigilo (ev. 238).</i>
	Entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que	Suprido. <i>Foram entregues todas as declarações</i>



⚠ ✓	os encerrará por termo art. 104, II	<i>fiscais obrigatórias, com exceção da DRE de 2019 à 2023, conforme informado e protocolado cópia nos autos no ev. 228, pelo AJ renunciante.</i>
	Entregar ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros art. 104, V	! <i>Não é possível confirmar se foi franqueado acesso ao sistema financeiro e bancário, embora as chaves de acesso ao estabelecimento estejam sob posse da AJ.</i>
	Apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do caput deste artigo art. 104, XI	<i>Apresentado diretamente nos autos, no ev. 282.</i>

V. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administração Judicial requer:

- a. a reiteração do ofício à Receita Federal, a fim de que seja incluída a anotação “Falida” no CNPJ da sociedade, substituindo-se o atual status de “Inapta”, nos termos do **Item I.i**.
- b. a intimação da Sra. Andressa Louise Palludo (OAB/RS 105.632), via DJE, para que, no prazo de 48h, informe e comprove documentalmente o destino do valor depositado pela COPEL, nos termos do **Item I.iii**.
- c. a intimação da falida para que comprove documentalmente as apreensões judiciais alegadas quanto aos veículos e regularize integralmente os deveres previstos no art. 104, da LREF, conforme já destacado em checklist exposto no **Item III**, nos termos do **Item I.iii**.



- d. o reconhecimento de que, quanto às certidões de oficial de justiça (evs. 435 e 451), as intimações relativas a Ademar Alves da Silva estão supridas, restando apenas a necessidade de indicação do endereço atualizado de Bianca Alves da Silva, nos termos do **Item I.iv**;
- e. o desentranhamento das Impugnações Creditícias apresentadas nos evs. 449 e 450, em desacordo ao procedimento legal previsto, nos termos do **Item I.v**;
- f. o reconhecimento do crédito do leiloeiro Klöckner Leilões (ev. 459) como extraconcursal, na forma do art. 84, III, da LREF, nos termos do **item I.vii**.
- g. Conforme já consignado, encontra-se em trâmite o inquérito policial noticiado no ev. 280, instaurado para apuração de eventuais crimes tipificados nos arts. 168, 173 e 176 da LREF. Diante da relevância do tema para a condução do feito, reitera-se o requerimento de item 6 da manifestação de ev. 385.1 para que seja oficiado o i. representante do Ministério Público, a fim de que informe o andamento da investigação e atualize o Juízo quanto ao seu atual estágio procedimental.

Por fim, informa-se que os Editais de Leilão estão disponibilizados no sítio eletrônico da Administração Judicial, a saber: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=48

Por oportuno, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Maringá/PR, 3 de outubro de 2025.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

